



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 13/2025-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/002988-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP). Lei nº 14.382/2022 e Provimento nº 180/2024-CNJ. Desativação das Centrais de Serviços Eletrônicos de registros públicos compartilhados descentralizados.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.382/2022 instituiu o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), proibindo a manutenção de centrais de serviços eletrônicos de registros públicos compartilhados descentralizados em nível Estadual;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 180/2024-CNJ fixou o dia 30 de junho de 2025 como data limite para que as centrais de serviços eletrônicos compartilhados estaduais sejam desativadas; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam revogados:

I - o Provimento nº 06/2020-CGJ, que instituiu a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul (CRTDPJ-RS);

II - o Provimento nº 33/2018-CGJ, que instituiu a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis do Estado (CRI-RS);

III - o Provimento nº 010/2019-CGJ, que instituiu a Central Integrada de Serviços do Colégio Notarial do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul;

IV - os Provimentos nº 21/2013, 21/2014 e 22/2019, que instituíram e regulamentaram a Central do Registro Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CRCRS).

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, produzindo efeitos imediatamente em relação aos serviços eletrônicos referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Parágrafo único - A revogação referida no inciso IV do artigo anterior quanto à Central do Registro Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CRCRS), com a desativação completa da ferramenta, produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/02/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7647502** e o código CRC **006A6C91**.